

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 199, DE 2015

(nº 1.576/2014, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE COCAL DO SUL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cocal do Sul, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 9 de 23 de janeiro de 2014, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária de Cocal do Sul para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cocal do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 254, de 2014

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 279, de 6 de junho de 2012 - Associação de Comunicação e Cultura Maravilha, no município de Varzelândia - MG;
- 2 - Portaria nº 320, de 25 de novembro de 2013 - Associação de Radiodifusão Comunitária Cultural de Porto, no município de Porto - PI;
- 3 - Portaria nº 321, de 25 de novembro de 2013 - Associação Comunitária de Radiodifusão Integrante de Dom Pedro de Alcântara, no município de Dom Pedro de Alcântara - RS;
- 4 - Portaria nº 323, de 25 de novembro de 2013 - Associação Cultural, Social, Ambiental e Comunitária de Iporã do Oeste, no município de Iporã do Oeste - SC;
- 5 - Portaria nº 347, de 11 dezembro de 2013 - Associação de Desenvolvimento Cultural e Rádio Comunitária de Juazeiro do Piauí - ADECORAJ, no município de Juazeiro do Piauí - PI;
- 6 - Portaria nº 8, de 23 de janeiro de 2014 - Associação Comunitária do Povo de Dom Viçoso, no município de Dom Viçoso - MG;
- 7 - Portaria nº 9 de 23 de janeiro de 2014 - Associação de Difusão Comunitária de Cocal do Sul, no município de Cocal do Sul - SC;
- 8 - Portaria nº 24, de 6 de fevereiro de 2014 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Centenário do Sul, no município de Centenário do Sul - PR;
- 9 - Portaria nº 37, de 6 de fevereiro de 2014 - Associação Comunitária Estação FM de Radiodifusão de Itagimirim - BA;
- 10 - Portaria nº 53, de 21 de fevereiro de 2014 - Associação Comunitária Pedro Machado de Guaiúba - CE; e
- 11 - Portaria nº 62, de 21 de fevereiro de 2014 - Associação Remediense de Desenvolvimento Social, no município de Nossa Senhora dos Remédios - PI.

Brasília, 29 de agosto de 2014.



Brasília, 19 de Fevereiro de 2014

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação de Difusão Comunitária de Cocal do Sul**, no Município de Cocal do Sul, Estado de Santa Catarina, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe *caput* do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.022448/2011, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 09 , DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES-Interino, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022448/2011, resolve:

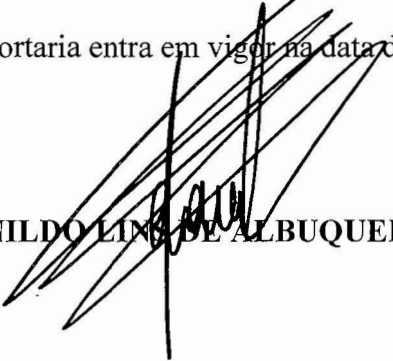
Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Difusão Comunitária de Cocal do Sul, com sede à Av. Dr. Polidoro Santiago, nº 292, sala 12, Galeria Dajori, bairro: centro, no Município de Cocal do Sul, Estado de Santa Catarina, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 87,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


GENILDO LIMA DE ALBUQUERQUE NETO

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática, em decisão terminativa)